



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06 – GABINETE DO PREFEITO

Av. XV de Novembro nº 160, Centro – CEP: 85570-000 – São João/PR
Fone: (46) 3533-8300 -

São João - Pr, 14 de novembro de 2025.
Trata-se do requerimento supra, no qual solicita-se “qual foi o encaminhamento e protocolado em 22/09/2025, que seja encaminhado a esta casa de leis cópias integrais da portaria, despacho ou qualquer outro ato administrativo que tenha sido instaurado para apuração dos fatos narrados na referida denuncia”.

Referência: Requerimento 06/25 – Câmara Municipal de São João - Pr.

Trata-se do requerimento supra, no qual solicita-se “qual foi o encaminhamento e protocolado em 22/09/2025, que seja encaminhado a esta casa de leis cópias integrais da portaria, despacho ou qualquer outro ato administrativo que tenha sido instaurado para apuração dos fatos narrados na referida denuncia”.

Prossegue solicitando “se a secretaria municipal de saúde, em sua gestão atual, possui alguma norma, orientação ou procedimento formal que exija ou autorize a interferência de agentes políticos (vereadores ou terceiros), para facilitar a liberação de exame, consultas ou procedimentos aos municíipes. Que a Secretaria de Saúde seja instada a apresentar um relatório detalhado dos critérios técnicos e administrativos adotados peara a regulação e liberação de exames e consultas de alta e média complexidade nos últimos 60 (sessenta dias) com a comprovação do fiel cumprimento ao princípio do acesso universal e imensoal.”

Termina aduzindo que “considerando que a denúncia foi também protocolada junto ao Ministério Público da Comarca de São João, e visando resguardar a lisura da investigação e o direito fundamental à saúde da população. Reiteram a urgência e a importância das informações solicitadas, em cumprimento ao dever de fiscalização desta Câmara Municipal e em respeito ao direito dos cidadãos de São João ao acesso incondicional aos serviços de saúde”.

À Câmara Municipal de São João - Pr.

V. Sa. Vereador Airton Martinelli

V. Sa. Vereador Celso Cozatti

V. Sa. Vereador Gessi Camargo

V. Sa. Veradora Tanis Papke

V. Sa. Vereadora Jocelene Zolete Ferreira



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06 – GABINETE DO PREFEITO

Av. XV de Novembro nº 160, Centro – CEP: 85570-000 – São João/PR
Fone: (46) 3533-8300 -

Pois bem, em atenção à solicitação da Veneranda Câmara Municipal de Vereadores de São João – Requerimento Nº 6/2025 -, a Secretaria de saúde informou que, referente à existência de documento regulador, como portaria, protocolo ou normativa interna que estabeleça critérios para o agendamento de consultas e exames especializados, tanto de média quanto de alta complexidade, a Secretaria Municipal de Saúde de São João informa que atualmente não possui normativas específicas reguladora de tais critérios.

O agendamento de consultas e exames especializados é realizado nos setores de agendamento de média e de alta complexidade na Secretaria de Saúde, conforme demanda identificada pelos profissionais médicos e disponibilidade de vagas ofertadas pelos serviços conveniados e consorciados, principalmente por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CONIMS).

Município de São João em cooperação com o CONIMS, contempla muitos serviços além do que o determinado pela Tabela SIGTAP e tabela do SUS, ou seja, oferece a população além do que determina a legislação aplicável, sendo que aplica 27,5% de receita própria na saúde, quando o mínimo constitucional é 15%, ou seja, aplica-se quase o dobro.

Com base nos dispositivos considerações em rodapé¹ (i) O Município garante o acesso ordenado aos serviços disponíveis, não havendo

¹ CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em seus artigos:

- Art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- Art. 198, incisos I, II e III – define que as ações e serviços públicos de saúde devem integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, organizada de forma descentralizada e com direção única em cada esfera de governo, observando a participação da comunidade.
- Art. 198, § 2º – Determina que o financiamento da saúde é responsabilidade compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde) em seus artigos:

- Art. 7º, incisos II e IX – Dispõe que as ações e serviços públicos de saúde obedecem aos princípios da integralidade e da descentralização, com direção única em cada esfera de governo.
- Art. 9º e 15, inciso XIII – Estabelece que cada esfera de governo deve organizar seus serviços de forma compatível com sua realidade administrativa e capacidade de execução.
- Art. 17, inciso III – Compete ao Município executar serviços de saúde e participar da formulação da política e da execução de ações em seu território, observadas suas condições operacionais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seus artigos:

- Art. 7º – Define o percentual mínimo de 15% da receita própria que o Município deve aplicar em ações e serviços públicos de saúde, demonstrando que São João aplica além do exigido legalmente (27,5%).
- Art. 36, inciso III – Prevê a necessidade de planejamento e transparência na execução das ações e serviços de saúde, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 (Regulamenta a Lei nº 8.080/1990),

- Art. 9º e 33 – Dispõe sobre a organização das redes de atenção à saúde e a articulação entre os entes federativos para garantir o acesso regulado aos serviços.

O decreto não impõe obrigatoriedade de existência de Central de Regulação municipal, cabendo ao município estruturar seus fluxos conforme sua capacidade administrativa e pactuações regionais.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, a qual institui a Política Nacional de Regulação do SUS, orientando a implantação das Centrais de Regulação de forma progressiva e conforme a realidade local, destacando que o processo pode ser regionalizado por meio dos consórcios intermunicipais (como o CONIMS).



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06 – GABINETE DO PREFEITO

Av. XV de Novembro nº 160, Centro – CEP: 85570-000 – São João/PR
Fone: (46) 3533-8300 -

necessidade de haver a Central de Regulação ou protocolo formalizado; (ii) O município age em estrita legalidade ao utilizar o CONIMS para viabilizar o acesso regionalizado à média e alta complexidade; (iii) A ausência de normativas internas específicas não caracteriza omissão administrativa, trabalhando incansavelmente para atender toda a população são-joanense, o que se demonstra com a aplicação de recursos muito acima do mínimo legal;

A fim de garantir o acesso ordenado, equitativo e transparente da população de São João às consultas e exames especializados de média e alta complexidade, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, o agendamento observa critérios clínicos, sociais e administrativos, garantindo prioridade conforme a gravidade e a vulnerabilidade do usuário, conforme a determinação médica.

Como Critérios Clínicos consideram-se a (i) A classificação de risco e prioridade médica registrada no encaminhamento (exemplo: URGENTE, PRIORITÁRIO ou NORMAL); (ii) A condição clínica que possa gerar risco de agravamento, incapacidade ou óbito, caso o atendimento não ocorra em tempo oportuno; (iii) A continuidade de tratamento previamente iniciado (ex.: pacientes oncológicos, cardiopatas, nefropatas, gestantes de alto risco, cirúrgicos, etc); (iv) Encaminhados oriundos de alta hospitalar, com recomendação médica expressa para acompanhamento especializado.

Como Critérios Sociais destacam-se (i) Situação de vulnerabilidade social identificada pela Assistência Social ou equipe de saúde, levando em consideração renda per capita, grupo prioritário, fragilidade familiar, moradia de difícil acesso. (ii) Pessoas com deficiência, idosos, gestantes e crianças em situação de risco.

Como Critérios Administrativos consideram-se (i) Encaminhamento formal de profissional médico da rede SUS ou conveniado com justificativa e suspeita diagnóstica clara; (ii) Disponibilidade de vagas ofertadas pelo CONIMS ou prestadores conveniados; (iii) Registro obrigatório no sistema de informação interno da Secretaria de Saúde, para fins de controle e transparência; (iv) Comunicação ao paciente sobre a situação de espera e orientação sobre a continuidade do cuidado enquanto aguarda o agendamento.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a qual regula os Consórcios Públicos, permitindo que municípios se associem para a execução conjunta de ações e serviços públicos de saúde, o que embasa a parceria de São João com o CONIMS para o acesso a consultas e exames especializados.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06 – GABINETE DO PREFEITO

Av. XV de Novembro nº 160, Centro – CEP: 85570-000 – São João/PR

Fone: (46) 3533-8300 -

Fluxo Operacional (i) Encaminhamento médico realizado nas Unidades Básicas de Saúde, ou outros serviços credenciados (profissionais do CONIMS) contendo a justificativa clínica e prioridade. (ii) Lançamento no sistema de informação interno da Secretaria Municipal de Saúde, pelos setores de agendamento de média e/ou alta complexidade, ou *sistema care* de regulação de procedimentos de alto custo e TFD (Tratamento Fora do Domicílio), registrando a classificação de risco e prioridade médica registrada no encaminhamento (exemplo: URGENTE, PRIORITÁRIO ou NORMAL); (iii) Em se tratando de um encaminhamento URGENTE, de imediato o setor de agendamento consulta a disponibilidade de vagas nos prestadores via sistema CONIMS e faz o agendamento para a data mais próxima disponível. (iv) Sendo um encaminhamento de classificação PRIORITÁRIO, será mantido em lista de espera, mas terá preferência de agendamento ante os demais encaminhamentos da lista de espera que estejam classificados como NORMAL. (v) Há encaminhamentos que chegam ao agendamento como classificação NORMAL, mas pela justificativa e/ou desritivo da condição clínica, sugerem necessidade de priorização. Nesses casos, o operador do setor de agendamento deixa registrado uma justificativa em campo específico no sistema de informação, tendo em vista que está agendando o paciente desrespeitando a sequência cronológica da lista de espera. (vi) Encaminhamento preferencial via CONIMS, conforme pactuação regional e protocolos de referência e contrarreferência. (vii) Agendamento conforme prioridade clínica e ordem cronológica de solicitação, respeitando os critérios de urgência e vulnerabilidade; e (viii) Acompanhamento e monitoramento da fila de espera, com relatórios periódicos de demanda e tempo médio de atendimento.

Em casos de ausência de oferta pelo SUS regional, o município poderá analisar a viabilidade de aquisição direta do exame/consulta, de acordo com disponibilidade orçamentária, mediante parecer técnico e autorização da Secretaria.

As listas de espera são organizadas por especialidade ou tipo de exame e auditáveis, podendo ser apresentada ao Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle, sempre que solicitado, bem como encontram-se publicadas no portal da transparência, atualizadas semanalmente, acessando o link: <https://www.portaltransparenciasaojoao.com.br/sa%C3%BAde-unidades>.

Imperioso se perfaz citar que a Secretaria realiza acompanhamento contínuo das solicitações e das listas de espera, observando os critérios de prioridade para os agendamentos (seguindo os critérios clínicos, sociais e administrativos relatados anteriormente, mas ainda não normatizados), a disponibilidade financeira e de vagas, e permanece



**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06 – GABINETE DO PREFEITO**

Av. XV de Novembro nº 160, Centro – CEP: 85570-000 – São João/PR
Fone: (46) 3533-8300 -

empenhada em aprimorar os fluxos de informação e transparência dos registros assistenciais.

Ultrapassada a questão da secretaria de saúde, como é de conhecimento público e notório, devido a eleição suplementar, os representantes eleitos foram empossados, em 23 de outubro de 2025, ou seja, a pouco mais de 3 (três) semanas, não sendo possível identificar ato administrativo sobre os fatos. Tal indagação poderia ser melhor respondida pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, prefeito interino na época dos fatos.

Estamos nesse momento verificando e tomando conhecimento dos fatos, procedimentos, processos, enfim, tudo que envolve a administração pública municipal, bem como casos urgentes e emergentes, o que não se vislumbra em análise cognitiva, ao caso em tela.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e elevada consideração, colocando à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


Joni Zanella Ferreira
Prefeito Municipal

